



Parecer Jurídico

Da: Assessoria Jurídica

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Assunto: PE nº 024/2019 Empresas Desclassificadas (Licitação Fracassada)

Data : 03/07/2019

Trata o presente Parecer sobre a Pregão Eletrônico nº024/2019 para a aquisição de Tablet 8 GB Wi-Fi, tela 7", Quad-Core e tudo o mais que se encontra no Edital e Anexos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Feito o orçamento total, publicou-se o Edital do Pregão no mural desta Prefeitura que é a imprensa oficial, em jornal de grande circulação, no site do município e no Diário Oficial da União.

Os recursos orçamentários para cobrir as despesas decorrentes da Ata do Pregão Eletrônico nº 024/2019 foram alocados quando da solicitação do objeto pela Secretaria Municipal de Saúde, rubrica (27147) 44905200 Equipamento e Material Permanente Recurso 4505, Investimento Atenção Básica, R\$24.750,00.

Aos dois dias do mês de julho do corrente ano, pela Pregoeira e os Integrantes da Equipe de Apoio foi aberta a sessão pública, através do Portal, referente ao Pregão relatado.

Participaram as empresas ANDERSON HENRIQUE SILVA MARCONDES, CNPJ nº 29.476.673/0001-02, DAVIDSON LINS BATISTA, CNPJ nº 25.901.388/0001-22, BR IMPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 29.205.731/0001-55, VALE COMERCIAL DE MATERIAL PARA ESCRITÓRIO, CNPJ nº 24.418.247/0001-90, ACLARA COMERCIO DE INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 14.228.157/0001-83, SPACE INFORMÁTICA E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, CNPJ nº 14.190.355/0001-03, R. P. FERRAGENS LTDA., CNPJ nº 29.309.583/0001-19 e KENIA OLIVEIRA FERNANDES LIMA SOARES -ME, CNPJ nº 27.171.625/0001-. Após, passou-se aos lances os quais foram fracassados, tendo em vista não foi possível obter valor dentro de referência, por estar acima do valor contido na planilha orçamentária consoante o Edital. Abriu-se prazo para recurso o que não ocorreu dentro do prazo legal.

Tendo em vista, o regular procedimento, uma vez que encontraram respaldo no §3º e inc. II do art. 48 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº10.520/2002, **OPINO FAVORAVELMENTE** a homologação da Ata do presente PE nº024/2019, na forma prevista em lei, o que considera as empresas desclassificadas.

Devendo ser realizado novo processo licitatório, se assim, V. Exa., entender necessário.

Esse é o meu Parecer s.m.j..


Jose Luiz Ubéti Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/RS 18.096



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2019**

Tendo em vista que embora tenha sido tentada negociação com cada um dos licitantes participantes do certame, conforme denota documento anexo, não se obteve êxito no item, sendo este declarado fracassado. Vislumbrou-se que o certame obedeceu ao ditame do Edital de Licitação, da Lei 10.520 de 17/07/2002, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, do Decreto Municipal nº 908/2018, da Lei Complementar 123/2006 (e suas alterações posteriores), Portaria nº 191/2019. Assim, mediante parecer jurídico favorável exarado pelo Assessor Jurídico, Dr. José Luiz Uberti Gonçalves, OAB/RS nº 18.098, **HOMOLOGO** a presente Licitação determinando o seu arquivamento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 03 de julho de 2019.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

